



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 743/2009

“Institui a Implantação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, Escolas Padrão de período integral no município de Eldorado e dá outras providências”

O Vereador Joil Moreira Marques Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino, Escolas Padrão de período integral, no Município de Eldorado.

Parágrafo Único: O período escolar a que se refere o caput deste artigo, será direcionado as crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental e dividido em dois turnos, assim especificados:

I – turno de aulas regulares e

II – turno de reforço escolar e/ou de atividades extra-classe.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei poderão contar com dotação orçamentária própria, destinadas à manutenção e desenvolvimento do Ensino.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 18(dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para a adequação das Escolas existentes ou construir novas unidades para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E NOVE.**

